

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº: 0214006-06.2012.8.19.0001

AÇÃO : COBRANÇA

AUTOR : EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

RÉU : MULTINER S/A E OUROS.

**JORGE RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**, Perito nomeado na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, vem, mui respeitosamente, requer a V. Exª a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais. Outrossim vem também requerer a expedição do competente Mandado de Pagamento de seus honorários conforme guia de fls. 427 (index 327), Conta Judicial nº ID 081010000044124076.

P. juntada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

## LAUDO PERICIAL

PROCESSO Nº: 0214006-06.2012.8.19.0001

AÇÃO : COBRANÇA

AUTOR : EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

RÉU : MULTINER S/A E OUROS.

### I - INTRÓITO

O Autor apresentou cobrança de valores relativos a dois contratos de prestação de serviços realizados com os Réus. O valor cobrado foi especificado em R\$744.873,24 para cada contrato.

### II – DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos em discussão, são idênticos e firmados com as empresas Termelétrica Monte Pascoal S/A e Termelétrica Itapevi S/A, as características principais estão descritas a seguir.

#### 03. CLÁUSULA TERCEIRA— OBJETO

03.01. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de execução das obras civis do Empreendimento, de seus acessos internos, de execução das fundações e bases para instalações dos equipamentos de geração, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais de construção e mão-de-obra em todas as etapas dos Serviços (os "Serviços").

03.02. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA em regime de "Empreitada a Preços Unitários". A CONTRATADA executará todos os trabalhos e serviços, inclusos na definição de "Serviços", tendo como contraprestação da CONTRATANTE o pagamento do Preço pactuado neste instrumento, sem qualquer acréscimo.

d.5) A CONTRATADA será ressarcida, em caso de mudança do local ou não continuidade da obra, de todas os custos diretos e indiretos já havidos ou contratados, incluindo mas não se limitando a desmobilização, manutenção do canteiro, remuneração de empregados, rescisões contratuais, impostos, rescisão de contratos com subempreiteiros, locadores, fornecedores e prestadores de serviços, etc.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— PREÇOS

11.01 Pelos serviços e fornecimentos objeto deste contrato, em regime de "Empreitada Por Preços Unitários" (de material, mão-de-obra, equipamentos e acessórios conforme disposto no presente), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.300.748,09 (Dezoito milhões, trezentos mil, setecentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

11.02 O risco de imprevisão de encargos financeiros deste contrato, excluindo-se os gerados em decorrência de atraso de pagamento devido pela CONTRATANTE, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a qual declara conhecer e ter considerado ao apresentar os preços remuneratórios de seus trabalhos, todas as dificuldades eventuais ou extraordinárias existentes e previstas, com relação ao material, equipamentos e mão-de-obra, necessários à conclusão dos serviços ora contratados e ter examinado o local de execução dos Serviços e seus arredores, assim como declara ter obtido e considerado as informações sobre os projetos, tais como a legislação vigente, condições de transporte, vias de acesso e outras, bem como riscos, contingências e demais circunstâncias; para figurar, suas remunerações.

11.03 Nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração e encargos fiscais; sociais, previdenciários e demais custos correlatos e inerentes, tais como, porém, sem a isso se, limitar, os custos com:

- a) Estudos técnicos relativos á elaboração, dos métodos executivos, projetos construtivos, planejamento, projetos com fabricação “shop drawings”, programas, etc., necessários à execução dos serviços;
- b) O fornecimento de todos os materiais, bens e insumos necessários à plena execução dos Serviços (quer seja a aquisição com faturamento direto contra a CONTRATADA, quer seja por ela administrada e com faturamento direto contra a CONTRATANTE), inclusive despesas relativas

à sua aquisição, transporte até os locais de aplicação, seguro, amostragem, carga e descarga, recarga, manuseio, proteção, estocagem, perdas e aplicação, manutenção preventiva e corretiva, provas, ensaios e testes de controle de qualidade, até a entrega dos Serviços;

c) Os procedimentos, acompanhamento e processamento dos controles tecnológicos (através de laboratório especializado aceito pela CONTRATANTE);

d) As viagens, estadias de seus diretores, agentes, empregados, prepostos e/ou Subcontratados, inclusive consultorias e perícias;

e) O consumo de combustíveis, graxas, peças de reparos, etc;

f) A mão-de-obra especializada ou não, bem como máquinas e acessórios necessários à execução das instalações dos Serviços;

g) Toda e qualquer movimentação de pessoal, material, máquinas ou equipamentos, necessário ou mais conveniente para sua instalação elou para a execução dos Serviços, dentro ou fora dos locais de execução;

h) A assistência médica ambulatorial, previdência social e os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal;

i) Os ônus fiscais e para fiscais inerentes ao desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato e as referentes à garantia de cumprimento do Contrato;

j) Os encargos trabalhistas, previdenciários e de subsídios que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre a prestação dos serviços;

k) As despesas decorrentes do arrendamento de máquinas e equipamentos, incluindo transporte, seguros, impostos e taxas;

l) Os gastos referentes a papéis, impressos, cópias, móveis e utensílios, materiais de uso e consumo, etc., necessários ao desenvolvimento da construção;

m) As despesas com o escritório central, com a administração da obra do Empreendimento e benefício da CONTRATADA , inclusive taxas, contribuições e impostos incidentes;

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.01 Todos os pagamentos devidos neste Contrato pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão realizados de acordo com as condições de pagamento desta Cláusula 12.

12.02 A CONTRATADA apresentará para análise da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia de cada mês, conforme modelo a ser aprovado com a

Gerenciadora, o Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados e de aquisições de materiais e bens com faturamento direto contra a CONTRATANTE no período nele abrangido, juntamente com a comprovação de que tais serviços foram de fato realizados.

12.04.1 Em casos de atrasos nos pagamentos, a CONTRATANTE pagará os encargos financeiros correspondentes ao período em atraso, calculados pro rata die, com base na taxa do CDI + 1 % ao mês.

### III – CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

Em primeiro lugar, devemos salientar que os contratos são atípicos, pois pela tabela de evolução apresentada abaixo, pode se comprovar que diversas etapas foram concluídas antes da assinatura do contrato.

Nº DO EVENTO	DATA DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
1	07/07/2009	ADIANTAMENTO NO VALOR DE R\$2.200.000,00
2	25/10/2009	1º RELATÓRIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO
3	05/12/2009	2º RELATÓRIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO
4	04/01/2010	ASSINATURA DE CONTRATO ENTRE AS PARTES
5	05/01/2010	3º RELATÓRIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO
6	05/02/2010	4º RELATÓRIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO
7	06/02/2010	5º RELATÓRIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO
8	06/04/2010	6º RELATÓRIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO

Constatamos que as obras previstas não foram realizadas, pois em função das licenças ambientais não terem sido concedidas, os Réus desistiram da obra em março de 2010.

Até a paralização da obra, foram feitas seis medições, conforme quadro a seguir.

RELAÇÃO DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO

BOLETIM DE MEDIÇÃO	PERÍODO MEDIÇÃO	VALOR MEDIÇÃO	DATA DO BOLETIM
1	01 A 31/10/09	981.432,10	25/10/2009
2	01 A 30/11/09	83.632,00	05/12/2009
3	01 A 31/12/09	32.415,12	05/01/2010
4	01 A 31/01/10	32.415,12	05/02/2010
5	01 A 28/02/10	32.415,12	06/03/2010
6	01 A 31/03/10	32.415,12	06/04/2010
<b>TOTAL</b>		<b>1.194.724,58</b>	

Além dos valores medidos, o Autor pretende receber duas parcelas.

Uma no valor de R\$349.272,80, conforme nota fiscal emitida em 25/01/2010, em cujo corpo define que a cobrança é relativa a reembolso de serviços extra planilha, conforme levantamento em anexo. Em sua inicial, o Autor informa que os valores se referem ao período de julho a novembro de 2009.

O outro valor pretendido totaliza R\$300.875,86, que conforme especificado na inicial, se refere a valores do período de dezembro de 2009 a março de 2010.

Desta forma o valor cobrado pode ser assim demonstrado

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALORES
VALOR DO ADIANTAMENTO	( 1.100.000,00)
PRIMEIRA MEDIÇÃO	981.432,10
SEGUNDA MEDIÇÃO	83.632,00
TERCEIRA MEDIÇÃO	32.415,12
QUARTA MEDIÇÃO	32.415,12
QUINTA MEDIÇÃO	32.415,12
SEXTA MEDIÇÃO	32.415,12
CUSTOS DE JULHO A NOVEMBRO/09	349.272,80
CUSTOS DE DEZEMBRO/09 A MARÇO/10	300.875,86
<b>TOTAL COBRADO</b>	<b>744.873,24</b>

Para justificar a cobrança dos valores adicionais, o Autor juntou por linha, diversos comprovantes de pagamentos e relatórios que foram apreciados pelo Perito.

Após a análise dos comprovantes citados acima, a perícia concluiu que os mesmos não são adequados a comprovação pretendida, pelos motivos expostos a seguir.

1 – O total dos documentos juntados, conforme demonstrado nos anexos 02 e 03, não apresentam o total das despesas cobradas, estando em quantia inferior ao cobrado.

2 – Também, em função dos gastos apresentados, entendemos que pelo período e pelo contrato, tais despesas deveriam estar incluídas nas medições apresentadas, por não se tratar de despesas extraordinárias e sim de despesas comuns previstas em contrato.

3 – Apesar de, nas notas fiscais 2010/25 e 2010/26, no valor de R\$349.272,80, conter em seu corpo a informação de um levantamento em anexo, tal levantamento não foi juntado aos autos.

4 – Nota-se que após o encerramento das obras, em mensagem trocada entre as partes, foi solicitado pelo Réu, levantamento das quantias devidas, sendo que posteriormente, nos parece que tal levantamento foi apresentado, tendo o Réu concordado com o mesmo, mas também este levantamento não foi juntado aos autos.

Assim sendo, pelo exposto a perícia entende que os documentos juntados não comprovam os valores adicionais cobrados pelo Autor.

Por outro lado, verificamos que conforme a cadeia de mensagens entre as partes, houve negociação para chegar a um valor devido. Acreditamos que nesta negociação as partes, chegaram a um consenso sobre o valor previsto na cláusula D.5, porém não consta dos autos a composição de tais valores.

O Réu Multiner, concordou tacitamente com o valor de R\$744.873,24, cobrado para cada contrato, tendo inclusive apresentado um Termo de Distrato e Quitação, onde tal valor é aceito com o acréscimo de encargos por atraso no pagamento.

A seguir demonstramos a cadeia de mensagens entre as partes, que demonstram o acerto entre eles.

DATA	REMET.	DESTIN.	DESCRIÇÃO
23/07/2010	EMPA	MULTINER	Manifestação pela apresentação dos custos de mobilização
01/06/2011	MULTINER	EMPA	Confirmação da reunião de 14/06/2011 para discussão dos valores em aberto
24/05/2011	MULTINER	EMPA	Pedido de detalhamento dos gastos efetuado para posterior envio ao Financeiro
19/05/2011	EMPA	MULTINER	Envio das Medições realizadas
31/05/2011	EMPA	MULTINER	Correspondência anexada para reunião
20/06/2011	EMPA	MULTINER	Aguardando envio da proposta após acordo realizado na Reunião
04/07/2011	EMPA	MULTINER	Informação do envio do acordo por correspondência
05/07/2011	MULTINER	EMPA	Informa que os dados foram recebidos e estão em análise junto ao Financeiro e Jurídico
15/07/2011	EMPA	MULTINER	Requisição de posicionamento sobre acordo já enviado, possível tomada de providências
24/08/2011	MULTINER	EMPA	Manifestação de interesse no acordo, reconhecido como devido o valor de R\$1.489.746,48
14/09/2011	MULTINER	EMPA	Proposta de pagamento de R\$744.873,23, acrescido de R\$127.626,27 totalizando R\$ 1.725.000,00
08/09/2011	EMPA	MULTINER	Contra proposta do pagamento do mesmo valor inicial com acréscimo de R\$232.578,99
13/10/2011	MULTINER	EMPA	Envio do Termo de Distrato e Quitação pelo valor de R\$977.452,322, totalizando R\$1.954.904,44

### III – CÁLCULOS DA PERÍCIA

Tendo em vista o explicitado no item anterior, a perícia efetuou seus cálculos com base em duas hipóteses, conforme especificado abaixo.

**Hipótese 01** – Considerou como devido, apenas os valores representados pelas medições, deduzido do valor adiantado. Os valores remanescentes, foram atualizados pela taxa CDI, acrescida de 1% ao mês, conforme previsto na cláusula 12.04.1, calculados do vencimento da fatura até 01 de maio de 2019.

**Hipótese 02** – Tendo em vista que existem nos autos documento onde o Réu concorda com o valor cobrado pelo Autor, além das medições, incluímos os dois valores adicionais, deduzido do valor adiantado. Os valores remanescentes, foram atualizados pela taxa CDI, acrescida de 1% ao mês, conforme previsto na cláusula 12.04.1, calculados do vencimento da fatura até 01 de maio de 2019.

A evolução dos valores remanescentes esta demonstrada no anexo 01, de acordo com os valores de cada hipótese.

## IV - QUESITOS DO AUTOR

### (FLS.378)

1) Queira o Sr. Perito informar se quando as Rés determinaram à Autora a mobilização para início das obras o empreendimento possuía as licenças ambientais necessárias. Queira o Sr. Perito esclarecer no que consiste a mobilização para início de obras e se tal procedimento implica em custos/investimentos por parte da empresa contratada.

**Resposta:** Verificando as informações constantes dos autos, podemos informar que a quando foi iniciada a mobilização para o início das obras o empreendimento não possuía licença. A mobilização implica em custos.

2) Queira o Sr. Perito indicar durante quanto tempo a Autora permaneceu mobilizada em favor das Rés e as elas estavam cientes das consequências da mobilização pela Autora.

**Resposta:** A Autora executou tarefas no período de julho de 2009 a março de 2010.

3) Tendo em vista o item 6.01, letra 'd.5' dos contratos firmados pelas partes, queira o Sr. Perito identificar quais os custos, diretos e indiretos, incorridos pela Autora para a mobilização e durante o período em que permaneceu mobilizada.

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

4) Queira o Sr. Perito esclarecer se os custos e os serviços indicados nos boletins de medição acostados aos autos foram aceitos pelas Rés.

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer se os custos constantes do detalhamento de contas (doc. 13 da exordial) e respectiva documentação comprobatória enquadram-se no conceito de custos diretos e indiretos previstos no item 6.01, letra 'd.5' dos contratos firmados pelas partes. Fineza conferir a documentação comprobatória, atestando se ela dá lastro à planilha apresentada.

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

6) Queira o Sr. Perito apresentar cálculos dos valores encontrados nas respostas aos quesitos nºs 03, 04 e 05, corrigindo-os monetariamente pelo CDI desde cada desembolso pela Autora, acrescentando de juros de mora de 1 % (um por cento) desde agosto de 2011 e descontando o adiantamento realizado pelas Rés.

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

7) Querida o Sr. Perito informar se a mobilização para o início das obras pela Autora, sem a sua efetiva realização (das obras), impediu a Autora de participar de outras, obras ou mesmo licitações, bem como de auferir o BDI contratual.

**Resposta:** Não existem nos autos, documentos que possam comprovar que a empresa Autora foi impedida de participar de outras licitações.

8) Esclareça o Sr. Perito se os dois contratos firmados pelas partes e os boletins de medição referem-se a um único empreendimento. Esclareça, ainda, se à Autora foi determinada a organização de um único canteiro de obras, que era gerenciado por um único centro de custos das Rés.

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

9) Esclareça o Sr. Perito qual a relação societária, organizacional e econômico-financeira das Rés, esclarecendo qual a sociedade que detinha, em última instância, o controle sobre o empreendimento. Esta sociedade participou da contratação da Autora, da ordem de mobilização e das negociações posteriores?

**Resposta:** A pergunta envolve aspecto jurídico e documental. Sendo a perícia de caráter contábil, fica prejudicada a resposta.

## V - QUESITOS DO RÉU (FLS.419/422)

1) Informar se os documentos acostados aos autos atestam, de forma inequívoca, que a Autora obteve, na forma da Cláusula 08.02, "c" dos Contratos objeto da ação, as respectivas autorizações prévias para as despesas que alega estarem atreladas ao processo de mobilização, construção e desmobilização dos Canteiros de Obras;

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

2) Informar se entre os documentos apresentados pela Autora para comprovar as despesas mencionadas na letra "a" acima, estão:

- Cópia de recibos sem a assinatura do recebedor;
- Cópia de documentos que contendo a expressão "não valem como recibo";
- Cópia de orçamentos;
- Cópia de documentos que não fazem referência à Autora;
- Cópia de documento que indica a aquisição e/ou despesa que não possui qualquer relação com o processo de mobilização, construção e desmobilização dos Canteiros de Obras, tais como: aquisição de uma impressora, revisão de veículo; alinhamento/balanceamento de roda!!!
- Ordens de entrega e serviço;

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

3) Informar, a partir do exame dos documentos juntados aos autos, se é possível assegurar que todos os gastos reclamados pela Autora na presente demanda foram aplicados, única e exclusivamente, no processo de mobilização, construção e desmobilização dos Canteiros de Obras, incluindo as despesas com pessoal;

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

4) Informar, em relação aos valores reclamados na presente demanda, se a Autora observou ao que prevê a Cláusula Décima Segunda e subitens dos Contratos objeto do exame;

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

5) Informar se os registros contábeis da Autora referentes ao período de agosto de 2009 a maio de 2010 estão revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e Legislação Vigente, juntando a respectiva documentação suporte;

**Resposta:** Conforme esclarecido no item II, não foi necessário examinar a contabilidade da Autora.

6) Informar se todos os valores reclamados pela Autora na presente demanda estão reconhecidos em seus assentamentos contábeis? Em caso positivo, queira juntar a respectiva documentação suporte;

**Resposta:** Conforme esclarecido no item II, não foi necessário examinar a contabilidade da Autora.

7) Informar se a partir do exame dos registros contábeis da Autora é possível assegurar que todos os valores reclamados na presente demanda foram aplicados no ao processo de mobilização, construção e desmobilização dos Canteiros de Obras, justificando sua resposta;

**Resposta:** Conforme esclarecido no item II, não foi necessário examinar a contabilidade da Autora.

8) Informar se há nos assentamentos contábeis da Autora o registro do pagamento de cada um dos valores reclamados na presente demanda? Em caso positivo, queira juntar a respectiva documentação suporte;

**Resposta:** Conforme esclarecido no item II, não foi necessário examinar a contabilidade da Autora.

9) Informar de que forma a Autora reconheceu em seus assentamentos contábeis o pagamento de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil

reais), realizado a título de adiantamento para o processo de mobilização, construção e desmobilização dos Canteiros de Obras;

**Resposta:** O valor adiantado foi contabilizado na conta bancos.

**10)** Informar, a partir do pagamento do adiantamento de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), quais foram os gastos incorridos pela Autora no processo de mobilização, construção e desmobilização dos Canteiros de Obras, juntado a respectiva documentação comprobatória;

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

**11)** Reproduzir o teor do e-mail enviado pelo Mauro Eduardo (da Multiner) ao Sr. Pedro Ferreira (Gerente de Controladoria da Empa) em 24/05/2011, às 17:53. E, ainda, informar se foram acostados aos autos documentos que atestem se a Autora se desincumbiu do ônus de provar, de forma pormenorizada, que todas as despesas realizadas estão relacionadas, única e exclusivamente, com o processo de mobilização, construção e desmobilização dos Canteiros de Obras;

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens II e III, aos anexos e a conclusão do laudo.

**12)** Informar tudo o mais que julgar necessário para o deslinde da controvérsia.

**Resposta:** Nada mais a acrescentar.

## VI – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto anteriormente, e considerando as hipóteses citadas no item III do laudo, a perícia pode concluir o seguinte.

Caso prevaleça o entendimento que os valores devidos dos contratos estejam limitados aos boletins de medição apresentados, o valor devido ao Autor, atualizado para 01 de maio de 2019, conforme especificado a seguir seria de R\$331.593,56 para cada contrato, totalizando a quantia de R\$663.187,12

**HIPÓTESE 1**  
**VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/05/2019**

DATA DE VENCIMENTO	VALOR A ATUALIZAR	TAXA DE ATUALIZAÇÃO			VALOR ATUALIZAÇÃO	TOTAL CALCULADO
		CDI	1%	TOTAL		
10/03/2010	29.894,33	141,40%	111,30%	252,70%	75.542,04	105.436,38
07/04/2010	32.415,12	139,90%	110,37%	250,27%	81.123,71	113.538,83
09/05/2010	32.415,12	138,13%	109,30%	247,43%	80.203,23	112.618,35
<b>TOTAIS</b>	<b>94.724,58</b>				<b>236.868,98</b>	<b>331.593,56</b>

Entendendo o juízo, serem válidas as tratativas entre as partes, e o reconhecimento do Réu pela quantia cobrada, o valor devido ao Autor, também atualizado para 01 de maio de 2019, passaria para R\$2.609.688,05 para cada contrato, totalizando a quantia de R\$ 5.219.376,10, conforme abaixo.

**HIPÓTESE 2**  
**VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/05/2019**

DATA DE VENCIMENTO	VALOR A ATUALIZAR	TAXA DE ATUALIZAÇÃO			VALOR ATUALIZAÇÃO	TOTAL CALCULADO
		CDI	1%	TOTAL		
24/02/2010	346.752,02	141,19%	111,77%	252,96%	877.132,69	1.223.884,70
10/03/2010	32.415,12	141,40%	111,30%	252,70%	81.911,99	114.327,11
07/04/2010	32.415,12	139,90%	110,37%	250,27%	81.123,71	113.538,83
09/05/2010	32.415,12	138,13%	109,30%	247,43%	80.203,23	112.618,35
09/05/2010	300.875,86	138,13%	109,30%	247,43%	744.443,20	1.045.319,06
<b>TOTAIS</b>	<b>744.873,24</b>				<b>1.864.814,81</b>	<b>2.609.688,05</b>

Deixamos a critério de V. Exa. qual hipótese deve prevalecer, considerando o ordenamento jurídico cabível no caso.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019